CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI 837/2013
AUTOR: Vereador J. Carlos Filho
EMENTA: "Insitui o Programa Municipal de Acompanhamento Psicológico e Médico dos Motoristas e Auxiliares de Bordo do transporte Coletivo no Município de Salvador".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 837/2013 tem como objetivo assegurar o oferecimento periódico de acompanhamento psicológico e médico para motoristas e auxiliares de bordo do transporte coletivo.

Através dessa iniciativa os usuários do transporte público poderão desfrutar de um transporte público de qualidade, com profissionais em boas condições psíquicas e médicas necessárias ao bom desenvolvimento e prestação do serviço público de transporte coletivo.

II – ANÁLISE

O art. 2º da presente proposição afirma o seguinte:

> **O poder público através da Secretaria Municipal de Saúde por conta própria** ou em parceria com as Empresas de Ônibus, Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Salvador, Sindicato das Empresas de Passageiros de Salvador e Transalvador **criará um programa permanente de acompanhamento psicológico e médico a ser instituído pela Prefeitura de Salvador. (grifo nosso)**

O Autor da proposição em análise está criando um programa de acompanhamento médico e psicológico a ser instituído pela prefeitura de Salvador. A criação desse programa gerará um custo para o Município, tendo em vista a necessidade de criação de um espaço público para aplicação do programa, além da contratação de médicos e psicólogos.

Percebe-se que as parcerias com as empresas de ônibus e com os sindicatos dos trabalhadores é apenas uma alternativa que a prefeitura de Salvador tem, sendo dela a responsabilidade em instituir o programa a ser criado.

14 [illegible] 2020

O Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador é bem claro ao vedar o Legislativo de apresentar Projetos de Lei, que aumentem as despesas do município ou diminuam a receita.

Neste diapasão, importante trazer à baila o art. 176 do Regimento Interno, *infra:*

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Sendo assim, o forma correta de o edil apresentar essa proposição é através de um Projeto de Indicação.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 837 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 14 de maio de 2014

Geraldo Junior

Vereador SD